



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM  
8 DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Celso Augusto  
Matuck Feres Júnior

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Patrícia Ulson Pizarro Werner

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas e dois minutos, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 1 de abril de 2025.

Em seguida, facultando a palavra aos Senhores Conselheiros, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores, advogados aqui presentes, servidores e todos que nos acompanham presencialmente e via internet.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, no item 14, de relatoria da Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô terá como advogado o Dr. Marcelo Karam Delbim, que presencialmente ocupará a Tribuna deste Plenário para fazer a defesa.

Passando para a Seção Municipal, todas as sustentações orais ocorrerão por videoconferência, via plataforma Teams.

No item 84, de relatoria do Eminente Conselheiro Sidney Beraldo, o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e Luiz Gustavo Coppola (Superintendente do CIEE à época) terão como defensora a advogada Marília Lofrano.

Já no item 85, também de relatoria do Eminente Conselheiro Sidney Beraldo, a Câmara Municipal de Eldorado terá como defensora a advogada Giorgia Gomes Mohring.

Por fim, nos itens 106 e 107 de relatoria do Eminente Conselheiro Maxwell, o escritório Schimbergui Cox Advogados Associados será representado por Edson Victor Eugênio de Holanda.

Estas as informações que trago ao conhecimento desta Colenda Segunda Câmara senhora Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Marcelo Karam Delbim, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,**  
**PRESIDENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

14 TC-024365.989.24-3 (ref. TC-005199.989.21-1 e TC-022424.989.24-2)

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Empremaq Máquinas Operatrizes Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento e instalação de torno horizontal 1.000mm de barramento, no valor de R\$514.080,03.

**Responsáveis:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Pinto da Silva Junior e Luis Alberto Ferreira Diaz (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/10/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Alberto Fernandes Neto (OAB/PR nº 60.115) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado e diante do exposto no voto da Relatora, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, considerando que a Companhia do Metrô já adotou as medidas cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

01 TC-004138.989.20-7

**Órgão:** Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Carlos Henrique Flory e Renato de Araújo Mendonça (Superintendentes).

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Balanço Geral do Exercício de 2020 do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, com fundamento no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com quitação dos responsáveis Srs. Carlos Henrique Flory e Renato de Araújo Mendonça, Superintendentes à época, com fulcro no artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

02 TC-001899.989.22-2

**Órgão:** Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Marco Antonio Scarasati Vinholi, Rubens Emil Cury, Frederico Guidoni Scaranello e Juliana Maria Ogawa (Secretários).

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Juliana Maria Ogawa (OAB/SP nº 257.414) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**PROCESSOS**

TC-003439.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Juliana Maria Ogawa, Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz, Rubens Emil Cury e Frederico Guidoni Scaranello.

TC-003440.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Finanças e Contratos.

**Ordenadores da Despesa:** Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz, Djair Domingos de Araujo e Alana Cleia Vilar Sauter.

TC-003441.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

**Ordenadores da Despesa:** Ivani de Andrade Pinto Vicentini, Jessé James Latance, Paula Ito, Rubens Emil Cury e Frederico Guidoni Scaranello.

TC-003442.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Administração (sem movimentação).

TC-003443.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos.

**Ordenadores da Despesa:** Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho, Juliana Maria Ogawa e Fernando Fernandes Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003444.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria da Juventude.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Chrysostomo de Oliveira, Juliana Maria Ogawa e Daniel Tosi de Souza Toledo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas consolidadas da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se, com base no artigo 35, da referida Lei Orgânica, os(as) Senhores(as) Marco Antonio Scarasati Vinholi, Juliana Maria Ogawa, Rubens Emil Cury, Juliana Maria Ogawa, Frederico Guidoni Scaranello, Secretários em seus respectivos períodos.

Decidiu-se, igualmente, pela regularidade, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, das Contas do exercício de 2022 das UGEs 290101 – Gabinete do Secretário - TC-3439.989.22; 290117 – Departamento de Finanças e Contratos - TC-3440.989.22; 290118 – Subsecretaria de Convênios com Municípios e entidades não governamentais - TC-3441.989.22; 290120 – Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos - TC-3443.989.22; 290121 – Subsecretaria da Juventude - TC-3444.989.22, quitando-se os Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Adiantamentos e Almoхарifados, relacionados nos respectivos processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 da citada Lei Complementar.

Determinou, outrossim, por ausência de movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício de 2022, o arquivamento, sem julgamento de mérito, do processo TC-3442.989.22 (UGE: 290119 – Unidade de Administração).

Registrou, também, que em próxima inspeção à Secretaria, deverá a fiscalização verificar se os Grupos de Trabalho instituídos pelas Portarias CG/SDR nº 00032/2022 e CG/SDR nº 00066/2022 adotaram as providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
necessárias à conclusão dos estudos e solução das questões levantadas por este Tribunal em relação às áreas de gestão de recursos materiais e controle de almoxarifado.

Determinou, ainda, que a Pasta elabore, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, os Termos de Responsabilidade bem como adotar as providências necessárias para a obtenção do AVCB e trabalhar, em conjunto, com a Secretaria da Fazenda a fim de que sejam contabilizadas a depreciação de móveis e imóveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

03 TC-001901.989.22-8

**Órgão:** Secretaria de Esportes.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Aildo Rodrigues Ferreira e Thiago Martins Milhim (Secretários).

**Advogados:** André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Fabrício Facury Fidalgo (OAB/SP nº 424.744), Rafael de Barros Pustrelo (OAB/SP nº 402.045) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

PROCESSOS

TC-003718.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Jefferson Nogoseki de Oliveira, Marco Aurélio Pégolo dos Santos, Jorge Aguedo de Jesus Peres de Oliveira Filho, Thiago Martins Milhim e Franz Felipe da Luz.

TC-003719.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Esportes e Lazer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Jefferson Nogoseki de Oliveira, Marco Aurélio Pegolo dos Santos, Jorge Aguedo de Jesus Peres de Oliveira Filho, Thiago Martins Milhim e Franz Felipe da Luz.

TC-013095.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Lei Paulista de Incentivo ao Esporte .

**Ordenadores da Despesa:** Marco Aurélio Pegolo dos Santos e Jorge Aguedo de Jesus Peres de Oliveira Filho.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade com ressalvas das contas da Secretaria de Esportes, tratadas nos autos do TC-1901.989.22-8 (consolidado) e das UGEs 410101 – Gabinete do Secretário (TC-3718.989.22-1) e 410103 – Coordenadoria de Esportes e Lazer (TC- 3719.989.22-0), nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação dos responsáveis com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, liberando os responsáveis por Adiantamentos e pelos Almoxarifados, observadas as recomendações dispostas anteriormente para o aperfeiçoamento da Pasta.

Decidiu-se, ainda, com fundamento no artigo 33, I, da referida Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade das contas da UGE 410102 – Lei Paulista de Incentivo ao Esporte (TC-13095.989.22-4), bem como pela quitação dos responsáveis pela sua gestão no exercício de 2022, nos moldes do artigo 34 e 50 da mesma Lei.

Determinou, outrossim, que seja oficiado o atual Secretário de Estado da Secretaria de Esportes, dando-se ciência desta decisão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte.

Determinou, todavia, que a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verifique o cumprimento e a efetividade das providências adotadas em observância às recomendações consignadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuou desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

04 TC-022009.989.24-5

**Representante:** TP Produções Importação e Exportação Ltda.

**Representada:** Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 90013/2024/DH, que objetivou a prestação de serviços de locação de Painéis de Mensagem Variável, com tecnologia em LED, necessários à segurança viária nas travessias litorâneas sob jurisdição do Departamento Hidroviário.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação, devendo a representante ser cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-000908.989.23-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/22.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

06 TC-023686.989.23-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/11/23.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

07 TC-000631.989.24-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/12/23.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

08 TC-000961.989.24-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

09 TC-012575.989.24-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/05/24.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

10 TC-015827.989.24-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis:** Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/07/24.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-019052.989.24-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Zona Sul.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Zona Sul.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Ana Carolina Nardi (Assessora Técnica de Saúde) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

12 TC-022015.989.24-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Zona Sul.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Zona Sul.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Ana Carolina Nardi (Assessora Técnica de Saúde) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/10/24.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento nº 03/2024 e nº 04/2024 ao Contrato de Gestão (processo nº SES-PRC-2022/71849) celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a  
Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

13 TC-026670.989.20-1

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Patrícia de Amorim Teixeira, Tarcísio Arakaki, Natalia C. Almeida Akamine (Diretores Técnicos Estaduais) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$5.404.862,93.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos, referente ao exercício de 2019, no valor de R\$ 8.890.308,75, quitando os responsáveis quanto a esta quantia.

Decidiu-se, outrossim, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, pela irregularidade do importe de R\$ 4.309,67, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo de recomendação para que sejam observadas as Instruções deste Tribunal.

Decidiu-se, ainda, diante das impropriedades verificadas, pela condenação da Prefeitura Municipal de Santos à pena de devolução ao Erário Estadual do valor de R\$ 4.309,67 (quatro mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, fixando, com o trânsito em julgado, o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Órgão repassador apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O item 14 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-019316.989.24-3

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Pio XII.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região de DRS V – Barretos, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com implantação e implementação de vinte leitos de UTI Adulto COVID-19 e vinte leitos de enfermaria de retaguarda clínica no Hospital de Campanha em Bebedouro.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/08/21.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-6.

16 TC-019322.989.24-5

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Pio XII.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região de DRS V – Barretos, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com implantação e implementação de vinte leitos de UTI Adulto COVID-19 e vinte leitos de enfermagem de retaguarda clínica no Hospital de Campanha em Bebedouro.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/11/21.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

17 TC-019379.989.24-7

**Conveniente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para revitalização do Centro Expandindo Ocio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis:** Marcelo Lima Costa (Secretário Executivo Estadual) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/10/19.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-015555.989.20-1

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

**Contratada:** Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de licenças de uso, manutenção, serviços e suporte técnico dos softwares de tecnologia VMWARE.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Macedo, Douglas Viudez (Diretores) Carlos Alberto Fernandes Gomes, Luiz Cássio Aguiar Becker Filho, Wagney Schunck de Godoy (Superintendentes), Ivan Jefferson Davis Junior (Gestor do Contrato), Maurício Bouçós Vitale (Fiscal do Contrato), David Francisco Ramos (Coordenador Estadual), Rogério Antonio Cambotas Borin e Jacqueline Aparecida de Carvalho Silva (Analistas Estaduais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima  
(OAB/SP nº 411.601), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº  
275.372), Getúlio Ramos Pimentel Junior (OAB/SP nº 487.427) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-8.

19 TC-021787.989.24-3

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo  
– PRODESP – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

**Contratada:** Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de licenças de uso, manutenção, serviços e suporte  
técnico dos softwares de tecnologia VMWARE.

**Responsáveis:** Luiz Cássio Aguiar Becker Filho, Wagney Schunck de Godoy  
(Superintendentes) e Mauricio Bouços Vitale (Gerente Estadual).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 21/10/24. Termo de Recebimento  
Definitivo de 07/10/24.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de  
Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre  
Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº  
307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima  
(OAB/SP nº 411.601), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº  
275.372) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,  
Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.  
Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual, do termo de  
recebimento definitivo e do termo de encerramento do contrato nº PRO.00.7614.

20 TC-000919.989.25-1

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria  
da Cultura, Economia e Indústria Criativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

**Entidades Gerenciadas:** Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Claudio Santoro.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural, referentes ao Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Cláudio Santoro, bem como ao Sistema Estadual de Museus de São Paulo – SISEM/SP.

**Responsáveis:** Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual), Angélica Policeno Fabbri (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Luiz Antonio Bergamo (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/12/24.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 6º termo de aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2021, e pela legalidade dos atos das despesas decorrentes.

21 TC-018965.989.24-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional do Litoral Norte.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do aditamento em exame, com a determinação alvitada no mencionado voto, bem como para que a Secretaria de Estado da Saúde cumpra os prazos normativos para a remessa da documentação dos ajustes e das respectivas prestações de contas a este Tribunal, nos termos das Instruções vigentes.

Determinou, por fim, sejam efetuadas as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal de Contas das medidas adotadas.

22 TC-007775.989.24-7

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e José Roberto Piccinin (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Valor:** R\$26.390.196,70.

**Advogados:** Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 24.797.748,11, com a quitação dos responsáveis nesse montante, sem prejuízo da advertência e da recomendação anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, por outro lado, ante o exposto no mencionado voto, pela irregularidade da prestação de contas na importância de R\$ 256.329,74, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal de Contas das medidas adotadas.

Condenou, outrossim, em decorrência do julgamento de irregularidade, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira à devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 256.329,74, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, deixando, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços de saúde por ela prestados à população.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 1.335.405,03, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

23 TC-004396.989.25-3 (ref. TC-000583.989.25-6)

**Agravante:** Sandro Giuranno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Agravado:** Despacho exarado no TC-000583.989.25-6 e publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que indeferiu pedido liminar para suspensão da licitação, devido a possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I – Secretaria da Saúde relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 12/2024, que objetivou a contratação de serviço terceirizado de gerenciamento/assistência de saúde – execução de atividades assistenciais a pacientes.

**Advogados:** Bruna Letícia de Oliveira Duarte (OAB/SP nº 404.343) e Diamantino Pedro Machado da Costa (OAB/SP nº 153.620).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-023365.989.24-3 (ref. TC-011960.989.18-4)

**Recorrente:** José Auricchio Júnior – Ex-Secretário de Esportes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria de Esportes e Lazer – Secretaria de Esportes à Federação Paulista de Judô.

**Responsável:** José Auricchio Junior (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$1.195.840,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
(OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

25 TC-023380.989.24-4 (ref. TC-011960.989.18-4)

**Recorrente:** Federação Paulista de Judô.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria de Esportes e Lazer – Secretaria de Esportes à Federação Paulista de Judô.

**Responsável:** José Auricchio Junior (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$1.195.840,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e rejeitou as preliminares suscitadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial aos Recursos Ordinários, tão somente para alterar para R\$ 1.103.670,00 o valor da condenação à devolução e para afastar das razões de decidir a menção de que a entidade teria sofrido intervenção judicial por má aplicação de recursos públicos e de que os TCs-018512.989.18 e 018641.989.18 teriam abrigado repasses de recursos à Federação Paulista de Judô, mantendo-se, no mais, a r. decisão guerreada.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

26 TC-002902.989.23-5

**Órgão:** Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsável:** Amaury Patrick Gremaud (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Gustavo Constantino Meneguetti (OAB/SP nº 243.476) e Talita Meneguetti (OAB/SP nº 250.554).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas de 2023 da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – Fundace, com quitação do responsável, Senhor Amaury Patrick Gremaud, consoante previsto pelo artigo 34 da mesma lei.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-022599.989.23-3

**Representante:** Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

**Representado:** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde.

**Responsável:** Daniel Buffone de Oliveira (Coordenador da CAF).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde relacionadas à condução do Pregão Eletrônico CAF nº 281/2022, que objetivou o registro de preços para aquisição futura e eventual de dietas.

**Advogado:** Marcos Masenello Restrepo (OAB/SP nº 151.713).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

28 TC-009579.989.24-5

**Contratante:** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Support Produtos Nutricionais Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços visando à aquisição futura e eventual de dietas (Lotes 2 e 3).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Daniel Buffone de Oliveira (Coordenador da CAF).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços de 19/09/23 e 21/09/23. Valor – R\$164.710.607,52.

**Advogado:** Marcos Masenello Restrepo (OAB/SP nº 151.713).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

29 TC-009873.989.24-8

**Contratante:** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Support Produtos Nutricionais Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços visando à aquisição futura e eventual de dietas (Lotes 2 e 3).

**Responsável:** Daniel Buffone de Oliveira (Coordenador da CAF).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Marcos Masenello Restrepo (OAB/SP nº 151.713).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 281/2022, da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, da Secretaria da Saúde, e da decorrente ata de registro de preços, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, outrossim, com base no artigo 104, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pela aplicação da sanção pecuniária ao responsável pela contratação, Senhor Daniel Buffone de Oliveira, Coordenador de Saúde, autoridade responsável pela homologação do certame e assinatura das Atas de Registro de Preços, fixada em 250 (duzentas) Ufesp, por infração ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e aos princípios da igualdade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento da execução contratual e pela procedência parcial da representação encaminhada por Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

30 TC-012183.989.23-5

**Concedente:** Secretaria de Logística e Transportes, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte – ARTESP e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Concessionária:** Concessionária SPMar S/A.

**Objeto:** Concessão dos serviços públicos de exploração do sistema rodoviário da malha estadual dos trechos sul e leste do Rodoanel Mário Covas, incluída a construção do trecho leste, abrangendo os Municípios de Embu, Itapecerica da Serra, São Paulo, São Bernardo do Campo, Ribeirão Pires, Mauá, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba e Arujá (Lote 25).

**Responsáveis:** João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da ARTESP) e Edsom Caram (Superintendente do DER).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/08/22.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo Modificativo Coletivo nº 2/2022, de 18/08/2022, unicamente no que se refere ao reequilíbrio econômico-financeiro concedido ao contrato nº 001/ARTESP/2011, firmado com a concessionária SPMAR S/A.

Determinou, ainda, ao Cartório para cumprir a solicitação da Fiscalização para alterar as partes e seus responsáveis, de modo a constar apenas os nomes que figuram no Termo de Ciência e de Notificação deste contrato.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-012755.989.22-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/05/22.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

32 TC-019501.989.22-2

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/09/22.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

33 TC-021031.989.22-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/10/22.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-10.

34 TC-022490.989.22-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/11/22.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-10.

35 TC-000658.989.23-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/22.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, dos Termos Aditivos em análise, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou desde já, o arquivamento dos autos.

36 TC-007955.989.23-1

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Patrícia Amorim Teixeira (Diretora Técnica Estadual) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$8.031.971,96.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 8.024.900,84, sem embargo de recomendação.

Decidiu-se, por fim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da aplicação de R\$ 7.071,12, devendo esse valor, devidamente corrigido, ser restituído ao erário estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

37 TC-011448.989.21-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$12.153.338,64.

**Advogado:** Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Assis, decorrente de contrato de gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 2021, com quitação aos responsáveis.

Recomendou, por fim, que a Organização Social reavalie a metodologia utilizada para o controle de frequência dos prestadores de serviços médicos.

38 TC-011538.989.21-1

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Beneficente de Apiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto da Lima (Coordenador da CGOF), Kely Schettini, (Diretora Técnica Estadual), Marisa Rodrigues da Rosa Costa, Thiago Roberto Manttuane Alves de Almeida, Vera Lúcia Pedroso (Assessores Técnicos Estaduais) e João Cristino dos Santos (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$8.064.462,41.

**Advogado:** José Fabiano Moraes de França (OAB/SP nº 208.881).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 59,64, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,  
PRESIDENTE**

39 TC-001266.989.24-3

**Representante:** Demandanet Desenvolvimento de Softwares Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Responsável:** Gustavo Henric Costa (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarulhos relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 766/2023-DLC, que objetivou a locação de licença de uso sistema web para atender a Secretaria Municipal de Educação.

**Advogados:** Antônio Nelson Caires (OAB/SP nº 62.239), Jepson de Caires (OAB/SP nº 243.493), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação.

Determinou, ainda, seja a Representante cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

40 TC-023612.989.24-4

**Representante:** Consórcio Ferraz Sinalização (constituído pelas empresas Sinalex Comércio Internacional Ltda. e R31 Construtora Ltda.).

**Representado:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos relacionadas ao Pregão Eletrônico Retificado nº 43/2024, objetivando a prestação de serviços de implantação de sinalização e manutenção do sistema viário do Município.

**Advogados:** Alecsandro Aparecido de Jesus Cordeiro (OAB/SP nº 387.488) e Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900).

**Fiscalização atual:** GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação em exame.

Determinou, ainda, seja a Representante cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

41 TC-024950.989.24-4

**Representante:** Ultra-som Equipamentos Médicos Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Franca no Pregão Eletrônico nº 196/2024, objetivando a prestação de serviço de locação de dois equipamentos de ultrassonografia.

**Advogados:** Bruno de Oliveira (OAB/SP nº 437.821) e Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

42 TC-017126.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Vigent Construções Ltda.

**Objeto:** Implantação do Viário Pirarucu – Interligação de Carapicuíba e Barueri.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Fabiana Fernanda Marques (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 22/05/24. Valor – R\$6.089.998,36.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade da Concorrência e do ajuste, sem embargo das recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações alvitradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-022677.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Geosonda S/A.

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação, contenção e drenagem na Avenida Palmira Rossi – Cabuçu.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/03/20. Valor – R\$5.185.017,72.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-4.

44 TC-022815.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Geosonda S/A.

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação, contenção e drenagem na Avenida Palmira Rossi – Cabuçu.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal), Osvaldo Padilha Junior (Fiscal do Contrato), Alecsandro Rocha de Mendonça (Gestor do Contrato), Solange Aparecida Fernandes e Carolina Huada Benfatti (Engenheiras Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

**Fiscalizada por:** GDF-2 e GDF-3.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do Ajuste, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, bem como conheceu da respectiva execução contratual.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitado em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

45 TC-014762.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Tecnoluz Eletricidade Ltda.

**Objeto:** Manutenção, revitalização e ampliação de iluminação em vias públicas, parques e espaços municipais, mediante o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentais.

**Responsáveis:** Welington Aparecido Alfredo (Prefeito) e Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal Interino).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/06/24.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo nº 004, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitado em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-013663.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Contratada:** Consórcio Praia Nova Guarujá (constituído pelas empresas Construdaher Construções e Serviços Ltda. e Rodoserv Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada.

**Responsáveis:** Adriana Soares Araújo Machado (Prefeita em exercício) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/03/22.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

47 TC-013666.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Consórcio Praia Nova Guarujá (constituído pelas empresas Construdaher Construções e Serviços Ltda. e Rodoserv Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada.

**Responsáveis:** Adriana Soares Araújo Machado (Prefeita em exercício) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/04/22.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

48 TC-013675.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Contratada:** Consórcio Praia Nova Guarujá (constituído pelas empresas Construdaher Construções e Serviços Ltda. e Rodoserv Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada.

**Responsáveis:** Válder Suman (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/02/23.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

49 TC-023581.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Consórcio Praia Nova Guarujá (constituído pelas empresas Construdaher Construções e Serviços Ltda. e Rodoserv Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada.

**Responsáveis:** Valter Sumam (Prefeito), Adriana Soares Araújo Machado (Prefeita em exercício), Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal), Luiz Alberto de Moraes Tamayose (Diretor Municipal) e Cláudio Davanzo Junior (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 08/02/23.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 3º Termo Aditivo, de 31/03/2022 (TC-13663.989.24-2), do 4º Termo Aditivo, de 07/04/2022 (TC-13666.989.24-9) e do 5º Termo de Rerratificação, de 06/02/2023 (TC-13675.989.24-8), referentes ao Contrato n.º 253/019 (TC-23238.989.19-8), deixando de determinar o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, uma vez que já houve tal determinação quando do julgamento da Licitação e Contrato principal (TC-23238.989.19-8), bem como dos outros Termos Aditivos (TC-865.989.21-4 e TC-6329.989.22-2).

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, de 08/02/2023 (TC-23581.989.19-1).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

50 TC-011921.989.22-4

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Concessionária:** Consórcio Terminal Guarulhos (constituído pelas empresas Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Socicam Serviços Urbanos Ltda.).

**Objeto:** Realização da administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário Turístico de Guarulhos, com fornecimento e instalação de tecnologia da informação.

**Responsável:** Atílio André Pereira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 03/06/16 e 23/09/16.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luiz Antônio de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu dos Termos de Aditamento nº 001-027306/2011-CGLC de 03/06/2016 e nº 002-027306/2011-CGLC de 23/09/2016.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-008284.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com motorista/operador, combustível, transporte e manutenção, para a Secretaria de Serviços Urbanos.

**Responsável:** Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termos de Apostilamento de 15/05/23 e 24/10/23. Termo Aditivo de 07/03/24.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
(OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e  
outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

52 TC-019340.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas  
empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax  
Comercial Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com motorista/operador,  
combustível, transporte e manutenção, para a Secretaria de Serviços Urbanos.

**Responsável:** Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/09/24.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado  
(OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395),  
Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales  
Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim  
(OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e  
outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e  
Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de  
Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos  
autos, decidiu-se pela irregularidade dos 6º e 7º Termos Aditivos, de 07/03/2024  
e 06/09/2024, e pelo conhecimento dos 6º Termo de Apostilamento n.º 44/2023  
e 7º Termo de Apostilamento n.º 89/2023 ao Contrato nº 020/2019, todos  
celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o  
Consórcio Casa Era Locação de Caminhões, com acionamento do disposto nos  
incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-021956.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de São José dos Campos.

**Responsáveis:** Felício Ramuth, Anderson Farias Ferreira (Prefeitos), Paulo Sávio Rabelo da Silva, Kátia Maria Riêra Machado (Secretários Municipais), Dalvi Rosa Moreira (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Janete dos Santos Xavier Abreu (Diretora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$24.079.775,24.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luzia Rodrigues David (OAB/SP nº 285.290), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
em exame, relativa aos recursos públicos aplicados pelo Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, no exercício de 2022, correspondente ao montante total de R\$ 25.262.610,28, recebidos em decorrência do Contrato de Gestão 162/2018, celebrado com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, dando-se quitação aos responsáveis.

Ressaltou, ainda, que a importância autorizada para aplicação no exercício seguinte, de R\$ 5.461.123,80, está sendo devidamente examinada na Prestação de Contas de 2023, em trâmite no TC-7006.989.23-0.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-004852.989.23-5

**Câmara Municipal:** Paranapuã.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Edmar Rodrigo Bizzi.

**Advogado:** João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício de 2023, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Edmar Rodrigo Bizzi, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito desta decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-004966.989.23-8

**Câmara Municipal:** Tejuπά.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Dijanira Palma Martins.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tejuπά, relativas ao exercício de 2023, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando, ainda, quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Dijanira Palma Martins, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-004025.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Porangaba.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** João Carlos Alves Barros.

**Advogado:** Luiz Henrique Áreas (OAB/SP nº 144.593).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porangaba, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos, que deverão ser comunicadas ao Executivo Municipal, mediante ofício.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Consignou, ademais, que os processos referenciados e dependente ao feito deverão permanecer arquivados.

Determinou, ainda, que a Fiscalização acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verifique a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-004288.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Zacarias.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Heder Jean Bruno de Oliveira.

**Advogada:** Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Zacarias, sob ressalvas, em face do resultado operacional apurado no IEGM e alterações do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações para atenção aos pontos relacionados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização, a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais, para acompanhamento, considerando informações da origem sobre providências à sua correção.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

58 TC-004605.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Antônio Duarte Nogueira Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, sob ressalvas, em face do resultado operacional apurado pelo IEGM e das alterações do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações para atenção aos pontos relacionados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, também, a transmissão de informações para conhecimento ao Ministério Público Estadual, a respeito das situações envolvendo a demanda por vagas nas escolas e, na saúde, por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos; ainda, no tocante à adequação legislativa, visando atender a Adin nº 2096770.55.2022.8.26.0000 (cargos em comissão).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

59 TC-016741.989.24-8 (ref. TC-013013.989.23-1, TC-019071.989.21-4, TC-019531.989.21-8, TC-019571.989.21-9, TC-019572.989.21-8 e TC-006275.989.23-4)

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-013013.989.23-1 e publicado no DOE-TCESP de 05/08/24, que indeferiu liminarmente, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Comunicado GP nº 03/2013, propositura de Pedido de Reconsideração em face do acórdão que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo na íntegra a irregularidade da dispensa de licitação, do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual, firmados entre a Prefeitura Municipal de Vera Cruz e M Construções & Serviços Ltda.

**Advogados:** Cristiane Santana Cano Viana (OAB/SP nº 355.107), David Aparecido Alves da Silva (OAB/SP nº 410.521), Gislaine Pinheiro (OAB/SP nº 379109), Cleciene de Mendonça Vasconcelos (OAB/RN nº 13.927), Fábio Cassaro Pinheiro (OAB/SP nº 327.845), Marcos Vinicius de Souza Medeiros (OAB/RN nº 19.341).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra o despacho que indeferiu liminarmente o processamento do pedido de reconsideração, com fundamento no artigo 138, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

60 TC-018010.989.23-4 (ref. TC-009322.989.16-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Roque Rodrigues Oliveira Junior Construtora – EPP, objetivando a construção de muro de fechamento e reaterro da área externa localizada na Rua Tunis, s/n, Vila Ramos, no valor de R\$148.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis:** Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno, Ana Maria Ribeiro e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/08/23, na parte que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Franco da Rocha e quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, todavia, a falha concernente à ausência de detalhamento do BDI.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-015594.989.24-6 (ref. TC-012133.989.21-0 e TC-023959.989.20-3)

**Recorrente:** Eleni Pereira da Silva – ME.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palestina e Eleni Pereira da Silva – ME, objetivando a prestação de serviços de lavagem e higienização em veículos leves, médios, utilitários, pesados e máquinas da frota própria do município, locados ou cedidos à municipalidade, mediante fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$243.950,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis:** Fernando Luiz Semedo e Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio Peres Baptista (OAB/SP nº 224.730), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Silvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

62 TC-015858.989.24-7 (ref. TC-012133.989.21-0 e TC-023959.989.20-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Palestina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palestina e Eleni Pereira da Silva – ME, objetivando a prestação de serviços de lavagem e higienização em veículos leves, médios, utilitários, pesados e máquinas da frota própria do município, locados ou cedidos à municipalidade, mediante fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$243.950,00.

**Responsáveis:** Fernando Luiz Semedo e Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio Peres Baptista (OAB/SP nº 224.730), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Silvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-015672.989.24-1 (ref. TC-023746.989.23-5)

**Recorrentes:** Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do ITAPREV, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do ITAPREV e Vera Lucia Rossi Ferreira – Diretora do ITAPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Rafael de Jesus Freitas, José Roberto dos Santos (Superintendentes) e Vera Lucia Rossi Ferreira (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Roseli Aparecida Silva Gonçalves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Ihe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-007099.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Contratada:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04/08/17. Valor – R\$6.542.556,81.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

65 TC-012613.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Contratada:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis:** José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

66 TC-006016.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Contratada:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados.

**Responsável:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/07/18.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

67 TC-006019.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Contratada:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados.

**Responsável:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/18.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

68 TC-006042.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Contratada:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados.

**Responsável:** Luciana Aparecida Nazar Arantes (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/07/19.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

69 TC-006043.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Contratada:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados.

**Responsável:** Luciana Aparecida Nazar Arantes (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/07/19.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

70 TC-006060.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Contratada:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados.

**Responsável:** Luciana Aparecida Nazar Arantes (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/08/20.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

71 TC-006063.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Contratada:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados.

**Responsável:** Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/08/21.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

72 TC-006064.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Contratada:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados.

**Responsável:** Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/08/21.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

73 TC-009842.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Contratada:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados.

**Responsável:** Bruna Francielle Toneti (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/07/22.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

74 TC-009848.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Contratada:** Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados.

**Responsável:** Bruna Francielle Toneti (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/10/22.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial, do Contrato, dos Termos Aditivos e da Execução Contratual em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, outrossim, pela condenação da contratada à restituição do montante de R\$ 196.453,53, devidamente atualizado, ao erário municipal, correspondente a serviços de coordenação médica, cujo pagamento é vedado no edital do certame.

Decidiu-se, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa individual no equivalente pecuniário a 150 (cento e cinquenta) Ufesp aos responsáveis: ex-Prefeito, José Luís Romagnoli; Prefeito, Luís Fernando Benedini Gaspar Junior; ex-Secretária Municipal de Saúde, Luciana Aparecida Nazar Arantes, e Secretária Municipal de Saúde, Bruna Francieli Toneti, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

75 TC-009682.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** S&T Comércio de produtos de limpeza, descartáveis e informática Ltda.

**Objeto:** Fornecimento parcelado de material escolar destinado à Rede Municipal de Ensino.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Almir Roberto Cicote (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06/02/24. Valor – R\$19.829.970,96.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial e do Contrato, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o exame final da Execução Contratual será objeto de análise no TC-009682.989.24, tendo em vista que o término da vigência do ajuste estava inicialmente previsto para ocorrer em 06-02-25.

76 TC-021216.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Nova SS Pães e Doces Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de kits de lanches com entrega ponto a ponto.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05/05/23. Valor – R\$6.274.800,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes.

77 TC-021781.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Construtora Alpha Vitória Ltda.

**Objeto:** Retomada de obra para conclusão da construção da EMEF “Dirce Boemer Guedes de Azevedo”.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Suéllen Silva Rosim (Prefeita).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Suéllen Silva Rosim (Prefeita), Nilson Ghirardello e Pérola Mota Zanotto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 09/05/24. Valor – R\$6.421.724,01.

**Advogados:** Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Pública e do Contrato, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-007651.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de sistema de cartão alimentação, com fornecimento de cartões magnético-eletrônicos destinados às aquisições de gêneros alimentícios utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados.

**Responsável:** Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/02/21.

**Advogados:** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

79 TC-006531.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de sistema de cartão alimentação, com fornecimento de cartões magnético-eletrônicos, destinados às aquisições de gêneros alimentícios utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados.

**Responsável:** Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/02/22.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

80 TC-006683.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de sistema de cartão alimentação, com fornecimento de cartões magnético-eletrônicos, destinados às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
aquisições de gêneros alimentícios utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados.

**Responsável:** Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/02/23.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

81 TC-007353.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de sistema de cartão alimentação, com fornecimento de cartões magnético-eletrônicos, destinados às aquisições de gêneros alimentícios utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados.

**Responsável:** Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/02/24.

**Advogado:** Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento examinados e, por conseguinte, pela legalidade dos atos que determinaram as despesas decorrentes, sem embargo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

82 TC-024408.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Implantação e operação de conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza, de vias públicas, coleta, tratamento, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsável:** Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/11/24.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Leonardo de Almeida Sandes (OAB/SP nº 357.552), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB/SP nº 415.207), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 6º Termo Aditivo, bem como pela legalidade dos correspondentes atos ordenadores de despesa.

83 TC-017385.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – EIRELI.

**Objeto:** Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 2.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho, Cláudio Monteiro Junior (Secretários Municipais), Anderson Rodrigues de Mello, Fernando Katsuhiko Barcelos Noda (Diretores Municipais) e Elisângela Gois Cerqueira Eda (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26/05/20. Termo de Recebimento Definitivo de 26/08/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo em exame.

Em seguida, apregoada a Doutora Marília Lofrano, advogada, para a sustentação oral do item 84. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

84 TC-018734.989.16-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Conveniada:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Responsáveis:** Nelson Dimas Brambilla (Prefeito), Wander Cordeiro de Brito (Diretor Municipal) e Luiz Gustavo Coppola (Superintendente do CIEE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$1.675.600,95.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Regina de Souza Oliveira (OAB/SP nº 131.055), Juliana Gomes Ramalho Monteiro (OAB/SP nº 195.047), Raquel Barros Araújo (OAB/SP nº 204.848), Andressa Santos Roma (OAB/SP nº 360.099), Raphael Augusto Alves Perillo (OAB/SP nº 379.563), Beatriz Aparecida Beverari Rodrigues (OAB/SP nº 406.308), Marília Lofrano (OAB/SP nº 391.130), Luisa Gomes Gonçalves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 465.538), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589), Thiago Luis Sombra (OAB/DF nº 22.631), Laura Carneiro de Mello Senra (OAB/DF nº 43.076), Izabela Pacheco Telles (OAB/DF nº 58.814), Igor Moreira Novais Teixeira (OAB/DF nº 58.163), Juliana Furini de Vasconcellos Puntel (OAB/SP nº 315.597) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Marília Lofrano, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apreçada a Doutora Giorgia Gomes Mohring, advogada, para a sustentação oral do item 85. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

85 TC-004714.989.23-3

**Câmara Municipal:** Eldorado.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Willyan Batista e Souza.

**Advogada:** Giorgia Gomes Mohring (OAB/SP nº 389.194).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Giorgia Gomes Mohring, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

86 TC-004982.989.23-8

**Câmara Municipal:** Vera Cruz.

**Exercício:** 2023.

**Presidentes:** Marcelo Yutaka Tanio e Lorival Ailton dos Santos.

**Períodos:** (01/01/23 a 25/06/23, 26/07/23 a 31/12/23) e (26/06/23 a 25/07/23).

**Advogado:** Conrado Leão Ceroni (OAB/SP nº 314.977).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Vera Cruz, exercício de 2023, com a quitação dos responsáveis, Senhores Marcelo Yutaka Tanio e Lorival Ailton dos Santos, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo da determinação e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, bem assim das recomendadas e determinada nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-005259.989.23-4

**Câmara Municipal:** Itapetininga.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Antônio Etson Brun.

**Advogada:** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Itapetininga, exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Antônio Etson Brun, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

88 TC-004109.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Glicério.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Ildo de Souza.

**Advogados:** Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 29 de abril de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

89 TC-004365.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Márcio Luiz Miguel.

**Advogado:** Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao Senhor Procurador Geral de Justiça com vista a eventual análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 3 de maio de 2020, notadamente, no que respeita à concessão do prêmio assiduidade, bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-005021.989.25-6 (ref. TC-024495.989.24-6)

**Agravante:** EGA Gestão de Negócios Ltda.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-024495.989.24-6 e publicado no DOE-TCESP de 24/02/25, que indeferiu liminarmente o recebimento e o processamento de representação formulada pela agravante, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução e suspensão do Contrato nº 56/2024,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara decorrente do Pregão Eletrônico nº 82/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Advogados:** Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Rodrigo Xande Nunes (OAB/RN nº 332.907), Janaina Félix Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Agravo em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

91 TC-004842.989.25-3 (ref. TC-006425.989.23-3)

**Embargante:** Instituto Mais Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Registro à ONG Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira – VISAVALE (atualmente Instituto Mais Saúde).

**Responsáveis:** Gilson Wagner Fantin, Nilton José Hirota da Silva (Prefeitos), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal), Irsen Carravieri e Felipe dos Santos Mesquita (Presidentes da VISAVALE).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$60.000,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

**Fiscalização atual:** UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

92 TC-004843.989.25-2 (ref. TC-006427.989.23-1)

**Embargante:** Instituto Mais Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Registro à ONG Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira – VISA VALE (atualmente Instituto Mais Saúde).

**Responsáveis:** Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da VISA VALE).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

93 TC-023878.989.24-3 (ref. TC-017812.989.22-6)

**Recorrente:** Patrícia Aparecida Brambila Polido – Servidora do Município de Taquaritinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2021.

**Responsável:** Aparecida Luzia Giroto e Gilberto Favero (Superintendentes do IPREMT).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Patrícia Aparecida Brambila Polido, negando-lhe registro.

**Advogados:** Leonardo Gabriel Polido (OAB/SP nº 445.044), Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255) e Isabela Maria Mazzi (OAB/SP nº 468.897).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

94 TC-004830.989.25-7 (ref. TC-018558.989.24-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Iacri, Carlos Alberto Freire – Ex-Prefeito do Município de Iacri e Elza Ghiraldelli – Servidora do Município de Iacri.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Iacri, no exercício de 2023.

**Responsável:** Carlos Alberto Freire (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Elza Ghiraldelli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantida, na íntegra, a r. decisão impugnada.

95 TC-020987.989.23-3 (ref. TC-010190.989.18-6, TC-017444.989.18-0, TC-019908.989.18-9 e TC-019909.989.18-8)

**Recorrente:** Manoel David Korn de Carvalho – Ex-Prefeito do Município Tietê.

**Assunto:** Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Reciclagem Tietê Ltda., objetivando a prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias para recolhimento de entulho, para atendimento dos Ecopontos, nos valores de R\$280.000,00 e R\$414.000,00; e Representação formulada por Osmar Ruy Filho e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos Pregões Presenciais nº 20/2014 e nº 27/2015, que precederam os ajustes.

**Responsável:** Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregulares os pregões presenciais e as atas de registro de preços, e parcialmente procedente a representação.

**Advogada:** Ana Carolina Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 323.299).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, devendo, apenas, ser corrigido o nome do então responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tietê (de Osmar Ruy Filho Luís Laurentino Gomes para Osmar Ruy Filho) para o fim de expedição do ofício determinada na r. sentença "in fine".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-017597.989.24-3 (ref. TC-022214.989.23-8)

**Recorrente:** Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES.

**Assunto:** Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES, objetivando a execução de serviços na área de saúde consistente em gestão de profissionais de saúde, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$6.310.547,87.

**Responsáveis:** Silvio Martins (Prefeito) e Aldo de Freitas Braga (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares a chamada pública e o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

97 TC-018001.989.24-3 (ref. TC-022214.989.23-8)

**Recorrente:** Silvio Martins – Prefeito do Município de Pradópolis.

**Assunto:** Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES, objetivando a execução de serviços na área de saúde consistente em gestão de profissionais de saúde, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$6.310.547,87.

**Responsáveis:** Silvio Martins (Prefeito) e Aldo de Freitas Braga (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares a chamada pública e o termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença hostilizada.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-000141.989.22-8

**Contratante:** Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Contratada:** Mediplus Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência no Hospital de Clínicas da Costa Sul.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Diretor-Presidente) e Ana Cristina Rocha Soares (Diretora).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833) e Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268).

**Fiscalização atual:** UR-7.

99 TC-023027.989.24-3

**Contratante:** Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Contratada:** Mediplus Serviços Médicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência no Hospital de Clínicas da Costa Sul.

**Responsável:** Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 28/06/24.

**Advogados:** Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833) e Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Distrato, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

100 TC-000268.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, por meio de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Raul Christiano de Oliveira Sanchez, Pedro de Sá Filho, Márcia Regina Terras Geraldo (Secretários Municipais), Alexandre da Silva Coelho e Erasmo Ramalho da Silva (Chefes Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 82/17, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o consórcio Benix, ficando advertida a Prefeitura de Cubatão, com a publicação do acórdão da decisão, quanto às recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, especialmente aquela que diz respeito à observância rigorosa do artigo 108 das Instruções TCE-SP nº 1/2024.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-010354.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, limpeza de feiras e pontos de economia e outros serviços de limpeza.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Wagner Feitoza (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 05/04/23. Valor – R\$31.105.277,76.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

102 TC-011181.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição manual de logradouros públicos e parques, limpeza de feiras e pontos de economia e outros serviços de limpeza.

**Responsável:** Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/04/24.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Pública nº 9/2022, da Prefeitura de Diadema, do Contrato dela decorrente e do Termo Aditivo assinado em 10/04/2024.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

103 TC-021767.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Sustentare Saneamento S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Objeto:** Prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, assemelhados e outros serviços de limpeza.

**Responsáveis:** Wagner Feitoza (Secretário Municipal) e Ruth Cristina Ferreira Ramos (Secretária Municipal Interina).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/10/24. Termos de Apostilamento de 22/05/24.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Tabata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Aditamento e do Apostilamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-016109.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** CAVEAT Comunicação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**Responsável:** Marcos Roberto Regueiro (Diretor Geral Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/11/23.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-4.

105 TC-016111.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** CAVEAT Comunicação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**Responsável:** Marcos Roberto Regueiro (Diretor Geral Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/05/24.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Aditamentos em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Apregado o Doutor Edson Victor Eugênio de Holanda, advogado, para a sustentação oral dos itens 106 e 107. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto.

106 TC-010373.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Schimbergui Cox Advogados Associados.

**Objeto:** Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo e para correção dos valores de royalties repassados.

**Responsável:** Paulo José de Almeida (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/06/23.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Bruno Paulo Schimbergui Sandes de Melo (OAB/PE nº 39.155), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugênio de Holanda (OAB/DF nº 49.770) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

107 TC-010374.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Schimbergui Cox Advogados Associados.

**Objeto:** Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo e para correção dos valores de royalties repassados.

**Responsável:** Paulo José de Almeida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/11/23.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Bruno Paulo Schimbergui Sandes de Melo (OAB/PE nº 39.155), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugênio de Holanda (OAB/DF nº 49.770) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Edson Victor Eugênio de Holanda, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

108 TC-016742.989.22-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Roberto Carlos Valim Campos (Vice-Prefeito), Lila Fabiana Buciol, Fábio Silvério Ferraz (Diretores Municipais) e Márcio Roberto Franciulli (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$1.437.985,24.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas, decorrente de convênio firmado entre o Município de São João da Boa Vista e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, com quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações conferidas nos fundamentos do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

109 TC-018830.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Avelino Geraldo Martins Neto”.

**Responsáveis:** Emerson Rodrigo Camargo, José Carlos Hori (Prefeitos), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$10.543.414,23.

**Advogados:** Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2020 em exame.

Decidiu, ainda, condenar a entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a recolher, no prazo legal, o valor do débito, fixado em R\$ 1.088.580,64, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Jaboticabal, com a suspensão de novos recebimentos, extensiva a todos os entes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
jurisdicionados a este Tribunal, com fundamento no artigo 103 do referido diploma legal.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Sr. José Carlos Hori, Prefeito Municipal à época, no equivalente a 200 Ufesp, por deixar de exercer o efetivo controle em relação à execução do contrato de gestão; e ao Sr. Sérgio Ricardo Peralta, responsável pela Organização Social, no equivalente a 1000 Ufesp, pelas fundamentadas razões de decidir expostas no aludido voto.

Determinou, também, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Registrou, ademais, severa recomendação ao Município de Jaboticabal para: a) reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as reveladas nos autos; b) atentar, em situações da espécie, com rigor, aos dispositivos constantes das leis regedoras e das Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a ACENI como uma das entidades investigadas.

110 TC-004883.989.23-8

**Câmara Municipal:** Quatá.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Elton Masi Sttoco.

**Advogada:** Daniela Roberta Pellini Pecchio (OAB/SP nº 219.516).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas apresentadas pelo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Quatá, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando-lhe quitação nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo de recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a equipe de fiscalização verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

111 TC-004957.989.23-9

**Câmara Municipal:** Taguaí.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Luiz Eduardo Romano Cerri.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Taguaí, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando o Poder Legislativo ciente, por meio do voto do Relator, das recomendações, nele constantes.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

112 TC-005046.989.23-2

**Câmara Municipal:** Manduri.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Rafael Pereira da Silva.

**Advogado:** Vinicius Nogueira Rodrigues (OAB/SP nº 389.059).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao responsável, conforme o artigo 35 da mesma norma legal, ficando a Origem advertida, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

113 TC-005248.989.23-8

**Câmara Municipal:** Taubaté.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** José Alberto Barreto da Costa.

**Advogados:** Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Taubaté, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

114 TC-005192.989.23-4

**Câmara Municipal:** Jandira.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Silvair Soares de Brito.

**Advogado:** Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº. 709/1993, e, nos termos do artigo 104, incisos I, II, e VI, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável pelas contas, Senhor Silvair Soares de Brito, multa, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas, foi fixado no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, ficando a Origem ciente das recomendações consignadas no aludido voto.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, outrossim, que a equipe de fiscalização verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópia do referido voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado do relatório de fiscalização, para fins de conhecimento e providências de sua alçada que entender pertinentes.

Por fim, autorizou o arquivamento dos autos.

115 TC-004517.989.23-2

**Prefeitura Municipal:** Teodoro Sampaio.

**Exercício:** 2023.

**Prefeita:** Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez.

**Advogada:** Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o envio de cópias à Receita Federal do apontamento constante do subitem C.1.7.a (Pendências de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
recolhimentos de contribuições previdenciários no portal CNIS), para as providências que entender pertinentes.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Maxwell Borges de Moura Vieira**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**Patrícia Ulson Pizarro Werner**

SDG-1/ESBP